

LEI Nº 2.386, DE 05 DE ABRIL DE 2001.

Dá nova redação aos artigos 149 e 157 da Lei nº 1501, de 05 de dezembro de 1983, e dá outras providências.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos nºs. 149 e 157 da Lei nº 1.501, de 05 de dezembro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 149 – Os ambulantes e feirantes deverão renovar a sua inscrição, anualmente, até o dia 30 de abril de cada exercício."

"ARTIGO 157 – Concedida a licença para o exercício da atividade, o valor da Taxa poderá ser arrecadado em até cinco (05) parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês de abril de cada exercício."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa
Quatro, 05 de abril de 2001.

NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 05 de abril de
2001.

ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR

CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO
ASSESSOR TÉCNICO

MILTON APARECIDO FERREIRA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO/CONTROLE

OSVALDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO